

Análise do projeto de investimento:

“Evolução Aplicacional da Plataforma de Visualização e Operação Remota da RND”

I. Descrição do Projeto de investimento sob análise

1. No passado dia 2 de Agosto, a ERSE recebeu uma solicitação da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)¹, para analisar um pedido de autorização, por parte do operador da Rede Nacional de Distribuição de energia elétrica (RND), para o início da execução de um projeto de investimento, o projeto “Evolução Aplicacional da Plataforma de Visualização e Operação Remota da RND”.
2. A DGEG solicita o Parecer da ERSE sobre o início de execução do referido projeto, bem como informação relativa ao impacto financeiro previsto deste projeto nas tarifas.

II. Antecedentes e enquadramento

1. O planeamento da Rede Nacional de Distribuição (RND) recorre forçosamente a um instrumento - o Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Distribuição (PDIRD)². O PDIRD é apresentado pelo operador da RND, a cada dois anos, à DGEG que procede à sua apreciação e determina, se necessário, alterações ao plano. A ERSE submete o plano recebido da DGEG a consulta pública e emite um parecer, podendo também determinar modificações ao plano, se necessário por razões de promoção da concorrência e a compatibilização com o plano análogo para a Rede Nacional de Transporte (PDIRT). O operador da RNT também emite parecer sobre a proposta de PDIRD. Por fim, o operador da RND reformula o PDIRD em função dos pareceres recebidos e envia à DGEG, que submete a proposta final de PDIRD a aprovação pelo membro do Governo responsável pela área da energia.
2. Com base num PDIRD aprovado, cabe à ERSE acompanhar e fiscalizar a calendarização, orçamentação e execução dos projetos de investimento na RND, previstos no PDIRD, que ficam sujeitos ao seu parecer vinculativo³.
3. No dia 10 de março de 2017, a ERSE enviou à DGEG o seu Parecer⁴ à proposta de PDIRD para o período 2017-2021 (PDIRD-E 2017-2021). O Parecer da ERSE, emitido após a realização de consulta pública, foi globalmente positivo quanto às propostas de investimento. O parecer expressou, no entanto, a orientação de redução do montante total do investimento proposto em cerca de 10%, designadamente adiando em um ou dois anos a calendarização da entrada em exploração de um conjunto de projetos de investimento não urgentes, devendo o operador da RND reformular a proposta de PDIRD-E 2017-2021 em conformidade. O parecer da ERSE delimitou o universo de projetos de investimento que deve ser sujeito a redução do montante total de investimento em, pelo menos, 50 M€ face ao total proposto,

¹ Ref. DGEG: 764/DSPEE/2017

² O Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, determina, no seu artigo 40.º-A, o procedimento de elaboração do PDIRD.

³ Vd. n.º 12 do art. 40.º-A do Decreto-Lei n.º 172/2006.

⁴ O parecer foi publicado na página da ERSE na Internet e enviado à DGEG (N. Ref.:E-Técnicos/2017/250).

permitindo a concretização dos projetos da Proposta de PDIRD-E 2017-2021 sem agravamento das tarifas de acesso às redes.

4. Registe-se que o Parecer da ERSE à proposta de PDIRD-E 2017-2021 incidiu sobre a globalidade do plano proposto, suportando-se nos comentários recebidos durante a consulta pública, não analisando nem se pronunciando necessariamente sobre cada projeto individualmente.
5. Segundo informação da DGEG, a proposta de PDIRD-E 2017-2021 não foi até à data aprovada pelo membro do Governo.
6. A solicitação da DGEG para a ERSE emitir parecer sobre o início de execução do projeto de investimento, à margem do PDIRD, bem como informação relativa à previsão do respetivo impacto financeiro nas tarifas, não se encontra prevista no enquadramento legal do planeamento da RND.

III. Análise da informação disponível

1. Analisada a informação sobre o projeto de investimento constante da comunicação da DGEG, verifica-se o seguinte:
 - o O projeto de investimento "Evolução Aplicacional da Plataforma de Visualização e Operação Remota da RND" estava incluído na Proposta de PDIRD-E 2017-2021 à qual a ERSE deu parecer.
 - o As linhas gerais do projeto em análise correspondem ao conteúdo apresentado na proposta de PDIRD-E 2017-2021, quanto ao teor e montante de investimento, e quanto à calendarização da execução.
 - o O primeiro ano previsto para entrada em exploração deste projeto, tal como consta da proposta de PDIRD-E 2017-2021 é 2017.
2. Confrontando o parecer da ERSE sobre a proposta de PDIRD-E 2017-2021, verifica-se que o projeto em análise não está incluído no conjunto de projetos sobre o qual incidiu a recomendação de adiamento (e conseqüente redução do montante total de investimento no período do plano). Por conseguinte este projeto recebeu parecer positivo global da ERSE.
3. Considerando o momento em que emitimos este parecer, parece inevitável que, seguindo os trâmites de aprovação e implementação do projeto, a sua concretização registará um atraso face ao calendário previsto na proposta de PDIRD 2017-2021.

IV. Impacte tarifário do projeto

1. O impacto tarifário do projeto de investimento foi calculado com a metodologia utilizada no parecer da ERSE à proposta de PDIRD-E 2017-2021, emitido em 24 de Fevereiro de 2017, e descrita no mesmo. O Impacte é apresentado enquanto acréscimo aos proveitos permitidos do operador de rede em cada ano do horizonte do PDIRD, face ao cenário de não investimento.
2. O parecer da ERSE à proposta de PDIRD-E 2017-2021 apresentou estimativas de impacte tarifário dos investimentos previstos. Nas tabelas seguintes apresentam-se os indicadores relevantes para a caracterização do projeto em análise e a sua estimativa no impacte tarifário, como solicitado pela DGEG.

ID Projeto	Previsto na Proposta de PDIRD-E 2017-2021	Montante a investir entre 2017-2021	Ano previsto de entrada em exploração	Parecer da ERSE à Proposta de PDIRD-E 2017-2021	Consulta formal DGEG	
					Data pedido	Referência origem
Evolução Aplicacional da Plataforma de Visualização e Operação Remota da RND	SIM	2.000.000 €	2017-2021	parecer positivo	02-ago	764/DSPEE/2017

Proj 4 - Evolução Aplicacional da Plataforma de Visualização e Operação Remota da RND	2017	2018	2019	2020	2021
Acréscimo ao Custo Capital	38 804 €	64 657 €	102 121 €	138 692 €	174 370 €
Impacto nos proveitos permitidos da atividade de distribuição - PDIRD 2016	0,01%	0,02%	0,03%	0,03%	0,04%

V. Visão global dos projetos de investimento analisados

- Adicionalmente ao projeto de investimento em análise, a DGEG submeteu outros projetos de investimento nas mesmas circunstâncias a parecer da ERSE.
- A tabela seguinte resume também os dados relativos aos restantes projetos de investimento na RND analisados por solicitação da DGEG, bem como a respetiva estimativa no impacto tarifário e o seu efeito acumulado.

n.º	ID Projeto	Previsto na Proposta de PDIRD-E 2017-2021	Montante a investir entre 2017-2021	Ano previsto de entrada em exploração	Parecer da ERSE à Proposta de PDIRD-E 2017-2021	Consulta formal DGEG	
						Data pedido	Referência origem
1	Subprograma Unidades Móveis de Reserva	SIM	1.400.000 €	2017	parecer positivo	04-abr	N/A
2	Reabilitação da Rede AT do Porto	SIM	2.625.750 €	2017-2018	parecer positivo	04-abr	N/A
3	Cabo subterrâneo AT Alto São João – Boavista	SIM	2.639.400 €	2017-2018	parecer positivo	02-ago	767/DSPEE/2017
4	Evolução Aplicacional da Plataforma de Visualização e Operação Remota da RND	SIM	2.000.000 €	2017-2021	parecer positivo	02-ago	764/DSPEE/2017
5	Renovação Tecnológica de Hardware da Plataforma de Visualização e Operação	SIM	2.000.000 €	2017-2021	parecer positivo	02-ago	765/DSPEE/2017
6	Mitigação do Risco no Operador de Instalações Críticas	SIM	1.000.000 €	2017-2018	parecer positivo	02-ago	766/DSPEE/2017

	2017	2018	2019	2020	2021
Acréscimo de Custo de Capital (acumulado)	489.156	761.169	929.815	985.838	1.040.077
Impacto acumulado nos proveitos permitidos da atividade de distribuição - PDIRD-E 2017-2021	0,12%	0,19%	0,23%	0,25%	0,26%

VI. Conclusões

- Relembra-se o parecer positivo da ERSE à proposta de PDIRD-E 2017-2021, que incluía o projeto "Evolução Aplicacional da Plataforma de Visualização e Operação Remota da RND", apresentando-se a estimativa no impacto tarifário específico do projeto.